



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 29 / 6 / 2023
Rogério Costa Araújo
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Acordo de Cooperação que entre si celebram **MUNICÍPIO DE UNAÍ** e **PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**, mantenedora do **CENTRO EDUCACIONAL DO MENOR – CEM**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e portador da cédula de identidade 308.357/DF, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.319/0029-94, mantenedora do Centro Educacional do Menor – CEM, situado na Rua Frei Cecílio, nº 26, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu representante legal, Sr. Geraldo D'Abadia Pires Maciel, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 373.578.321-04 e portador de registro geral 961.488/SSP/DF, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Chamamento Público 150/2023, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.083/2017 e demais normas pertinentes, observando-se ainda as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com ações relacionadas à defesa da garantia de direitos e fortalecimento do vínculo para crianças e adolescentes entre 04 e 17 anos, com amparo no art. 176 da Lei Orgânica do Município de Unaí, mediante a cessão de **01 (um) Veículo Fiat/Cronos 1.3**, ano 2022/2022, **0 (zero) quilometro**, cor prata, 4 portas, com capacidade para 05 passageiros, placa SHM4F06, Renavam 177804, chassi 8AP359ACDNU206199, patrimônio nº 79548, adesivado com as logomarcas do Governo Federal e Governo Municipal, no valor de R\$82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 08016/2023 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) ceder à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o uso do bem público objeto desta parceria, nos termos e limites da legislação, para o fim específico previsto no Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- c) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto.

2.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho, nos termos da legislação, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados;
- b) zelar pela guarda e preservação do bem discriminado na Cláusula Primeira, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, providenciando as medidas e revisões periódicas para sua manutenção, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, arcando com todas as despesas;
- c) responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de dano decorrente da utilização do bem cedido, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas em lei;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de tributos, seguros, multas e eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade do Município a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) não permitir que o bem seja manuseado por pessoa sem habilitação e capacitação;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) não permitir que no bem constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, em cumprimento ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e ao art. 37 da Lei Federal nº 9504/1997;
- g) não permitir o uso do bem em atividades promocionais em favor de terceiros, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- h) apresentar anualmente o Relatório de Execução do Objeto via plataforma eletrônica, juntamente com o relatório sobre as atividades executadas, condições de uso, local e estado de conservação dos bens cedidos, dentre outros, bem como propiciar os meios e condições necessárias para que os agentes da administração pública, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município inspecionem o bem e tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução da parceria, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- i) estar regular, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) restituir o bem em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, por ocasião da rescisão deste Acordo de Cooperação, em local a ser indicado pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de perda, a qualquer título, ou danos no bem cedido, por culpa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, esta deverá ressarcir o Município, podendo o ressarcimento ser realizado por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer benfeitoria ou melhoria efetuada no bem objeto deste instrumento, seja a que título for, será a ele incorporada, não podendo a Organização da Sociedade Civil exigir do Município qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES – Este Acordo de Cooperação deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo inclusive:

- a) vedado utilizar o bem cedido para finalidade diversa do objeto previsto no Plano de Trabalho, sendo expressamente proibido seu uso em atividades particulares, estranhas ao interesse público social;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** alienar o bem cedido ou, a qualquer título, transferi-lo, locá-lo ou emprestá-lo a terceiros, sob qualquer hipótese;

c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município.

CLÁUSULA QUARTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará eventuais deficiências a serem sanadas pela Organização da Sociedade Civil, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários à fiel execução da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica nomeado como Gestora da parceria a servidora Cláudia Maria de Oliveira, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal nº 3.083/2017.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO – O Acordo de Cooperação ora celebrado terá vigência até junho de 2028, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequatável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, não tendo a Organização da Sociedade Civil direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela execução da parceria em desacordo com o presente instrumento, o Plano de Trabalho ou a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Sétima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

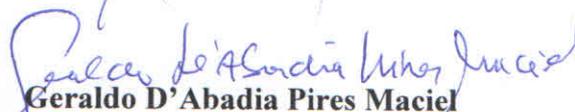
CLÁUSULA OITAVA- Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unaí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unaí – MG, 28 de junho de 2023.

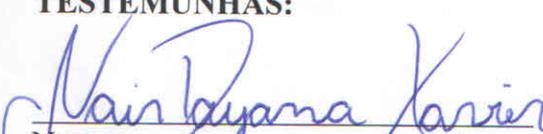

José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Antônio Lucas da Silva
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Geraldo D'Abadia Pires Maciel
Província Carmelitana de Santo Elias


Cláudia Maria de Oliveira
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania
Gestora da Parceria

TESTEMUNHAS:


Nome: Vainnyana Xavier
CPF: 055.642.236-83


Nome: Tatiane R. Rocha
CPF: 043.587.856-54



Pelo presente instrumento, a Organização da Sociedade Civil **PROVÍNCIA CARMELITANA DE SANTO ELIAS, mantenedora do Centro Educacional do Menor - CEM**, através de seu representante legal, **DECLARA ter recebido do MUNICÍPIO DE UNAÍ os bens abaixo relacionados, decorrente do Acordo de Cooperação n° 01/2023 e assume a responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos mesmos, de acordo com o item "Obrigações da Organização" constante do Plano de Trabalho assinado.**

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS OU PRODUZIDOS

08 - Documento		09 - Especificação dos Bens	10 - Quantidade	11 - Valor (R\$ 1,00)	
Número	Data			Unitario	Total
NF	156872	22/12/2022	1	82.500,00	82.500,00
Veículo de passeio/automóvel Fiat/Cronos 1.3, ano 2022/2022, zero quilometro, cor prata, 4 portas, com capacidade para 05 passageiros, Placa SHM4F06, RENAVAM 177804, Chassi 8AP359ACDNU206199, potência 107 cilindrada 1332, combustível flex, cor interna tear Renoir / cor externa prata bai, fabricação/modelo 2022/2022, Patrimônio n° 79548					
12 - TOTAL			1	82.500,00	82.500,00

BLOCO 2 - AUTENTICAÇÃO

Paula Maria de Oliveira

Local e data

Testemunha

Fonte: Modelo disponibilizado pela Controladoria Interna e de Transparência Pública - Município de Unaí-MG

Frei Gervásio de Abadia Pires Maciel

Geraldo D'Abadia Pires Maciel

Responsável Legal da OSC (Carimbo e Assinatura)



